



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”  
LEI Nº 94/2017

13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão real de direito de uso dos bens que abaixo especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão real de direito de uso, a título gratuito, sem encargos, sobre os bens móveis constantes no Anexo I, todos pertencentes ao patrimônio, à Associação de Pequenos Agricultores das Linhas Concórdia, Azzolini, Riograndense, Peroba, Tuski, Quintino e João XXIII, inscrita no CNPJ n.º 25.015.685/0001-70, com sede na Linha Concórdia, Zona Rural deste Município.

Art. 2º. Os bens repassados a título de concessão real de direito de uso, destinar-se-ão exclusivamente a viabilizar o desenvolvimento do setor agrícola local, produzindo soluções eficientes que visem agregar renda, produção e consequentemente beneficiar à agricultura familiar, finalidade esta que não poderá ser alterada.

§ 1º O repasse será efetivado mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual a condição de finalidade exclusiva tal como disposto no *caput* deverá, necessariamente, constar do termo, assim como a forma de acompanhamento dessas atividades pela administração.

§ 2º Deverá constar ainda do Termo de Concessão que a não utilização dos bens da forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da concessão e a reintegração dos equipamentos agrícolas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios de qualquer natureza.

Art. 3º A de concessão real de direito de uso de que trata essa lei terá vigência da data da aprovação da presente Lei até a data de 31/12/2019, podendo ser renovado por igual período, devendo o Executivo Municipal editar e firmar o respectivo Termo de Concessão, onde constarão no mínimo:

- O objeto da concessão;
- O prazo da concessão e a possibilidade de prorrogação por uma única vez;
- Os direitos garantidos à administração;
- As responsabilidades, deveres e obrigações do concessionário;
- O foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná;
- As penalidades por descumprimento das condições contratuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**HELTON PEDRO PFEIFER**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 14 / 12 / 2017

Edição Nº 1400

Orn.: Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*“ Terra do Vinho e do Queijo ”*

## **ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>
01	Arado subsolador, marca Netz, com 7 dentes.	Usado